



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1404/2023
Data: 23/05/2023 - Horário: 16:52
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____/2023

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A CRIAR O PROGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME QUE DETECTA A TROMBOFILIA A TODA MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Assegura a todas as mulheres entre 10 (dez) e 60 (sessenta) anos de idade a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na Tabela de Procedimento do Sistema Único de Saúde – SUS, em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao SUS, mediante guia de solicitação médica.

§ 1º Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o médico de saúde da família ou, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente com relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou de gravidez com complicações, e outros fatores hereditários.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão fixar em local visível a toda população o direito à realização dos exames, conforme Lei Estadual 8.352 de 18 de novembro de 2020.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

Art. 3.º O órgão responsável pela saúde no Estado poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e que são portadoras das mutações genéticas, além dos cuidados que a gestante precisa ter para prevenção e tratamento.

Art. 4.º Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios conforme portaria do Ministério da Saúde Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, a fim de oferecer os exames à população atendida pelo Sistema único de Saúde.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
22 de maio de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

JUSTIFICATIVA

A trombofilia é um termo que se refere a um grupo de distúrbios da coagulação associados a uma predisposição do indivíduo a eventos trombóticos com a formação de trombos (coágulos), como ocorre na trombose venosa profunda e na embolia pulmonar. Os distúrbios relacionados a esses estados de hipercoagulabilidade do sangue podem ser adquiridos ou herdados geneticamente.

As mulheres constituem um grupo de especial atenção no que tange às trombofilias. Isso porque o estado gestacional é um dos fatores que levam a distúrbios na coagulação. Quando uma gestante desenvolve trombofilia, há uma elevação no risco da gestação. Se associada a outros fatores de risco, o quadro tende a ser ainda mais grave, colocando em perigo a vida da mãe e do feto. Importante destacar a existência de estudos que relacionam as trombofilias a eventos obstétricos adversos, como retardo de crescimento fetal intrauterino, natimortalidade, início precoce de pré-eclâmpsia grave e descolamento de placenta.

A maior propensão das mulheres em desenvolver quadros clínicos relacionados com as trombofilias pode ser detectada por exames diagnósticos complementares e que permitem uma intervenção preventiva que amplia a proteção da gestante e do feto. Atualmente, existem medicamentos e outros tratamentos bastante seguros para o uso na fase gestacional que viabilizam a prevenção da ocorrência de distúrbios na coagulação. Portanto, há disponibilidade de tecnologias aptas e adequadas para o diagnóstico e o tratamento das trombofilias.

O programa, nesse contexto, prever o direito de acesso às estratégias para a prevenção da ocorrência de trombofilias nas mulheres e, assim, reduzir os riscos aumentados dessa condição clínica na fase gestacional.

Em face da relevância da matéria, conclamo meus pares no sentido da aprovação desta matéria.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual